



TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ: 52.975.253/0001-84
Proprietário: Tiarlis Alves de Souza
Av. General Melo, 1455, Pico do Amor - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 98157-4124

Prezados Senhores,

A empresa TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.975.253/0001-84, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, interpor o presente recurso administrativo contra a desclassificação de nossa proposta no Processo Licitatório nº 032/2024, pelos motivos a seguir expostos.

I. Dos Fatos

No dia 02/08/2024, tomamos conhecimento da decisão que impossibilitou nossa empresa do referido processo licitatório de interpor lances, limitando a disputa às três melhores propostas. Tal decisão foi baseada na interpretação dos itens 7.1 a 7.5 do edital, os quais abordam os critérios de julgamento e a realização de lances verbais.

II. Do Direito

A desclassificação de nossa proposta fere diretamente o princípio da isonomia, conforme disposto no art. 5º da Constituição Federal de 1988 e reiterado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

"Art. 5º Na aplicação da Lei, deve ser assegurada a observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Além disso, o art. 33 da mesma lei estipula que os critérios de julgamento das propostas devem garantir a legalidade, a isonomia, a competitividade e a vinculação ao instrumento convocatório:

"Art. 33. Os critérios de julgamento utilizados pela Administração Pública na licitação devem assegurar a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, sendo vedada a adoção de critérios sigilosos ou não previstos no edital."

III. Da Tempestividade

O presente recurso é interposto dentro do prazo regulamentar previsto no edital e na legislação pertinente, sendo tempestivo e adequado para a reavaliação da decisão impugnada. A tempestividade é um requisito essencial para a admissibilidade do recurso, garantindo que os direitos da nossa empresa sejam devidamente considerados.

IV. Da Fundamentação

Violação ao Princípio da Isonomia:

TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ: 52.975.253/0001-84
Proprietário: Tiarlis Alves de Souza
Av. General Melo, 1455, Pico do Amor - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 98157-4124



TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ: 52.975.253/0001-84
Proprietário: Tiarlis Alves de Souza
Av. General Melo, 1455, Pico do Amor - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 98157-4124

A decisão de limitar a disputa às três melhores propostas viola o princípio da isonomia, uma vez que todos os concorrentes devem ter igual oportunidade de participação e julgamento. Nossa proposta deve ser reavaliada considerando a igualdade de condições prevista na legislação.

Crítérios de Julgamento e Competitividade:

A interpretação dos itens 7.1 a 7.5 do edital, que limita a disputa a no máximo três propostas, compromete a competitividade do processo. O edital deve ser claro e transparente, permitindo a avaliação de todas as propostas que atendem aos requisitos estabelecidos.

Inconsistência na Aplicação dos Critérios do Edital:

Conforme o item 7.4 do edital, "Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste edital, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos." Contudo, este item não deve ser interpretado como uma exclusão das demais propostas que se enquadram nos critérios técnicos e de preço estabelecidos no edital.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório exige que todos os procedimentos sejam seguidos conforme especificado no edital. A desclassificação de nossa proposta sem uma justificativa clara e conforme os critérios estabelecidos pode configurar uma violação a esse princípio.

V. Do Pedido

Diante do exposto, solicitamos a reconsideração da decisão de desclassificação de nossa empresa, com base nos princípios constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o princípio da isonomia e a vinculação ao edital. Requeremos, portanto, a reavaliação de nossa proposta no Processo Licitatório nº 032/2024, garantindo a legalidade, transparência e competitividade do certame.

Certos de sua atenção e aguardando deferimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Tiarlis Alves de Souza – Proprietário
CPF: 043.305.151-56

TORA-COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO DE MADEIRAS LTDA
CNPJ: 52.975.253/0001-84
Proprietário: Tiarlis Alves de Souza
Av. General Melo, 1455, Pico do Amor - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 98157-4124